



<b>PROCESSO</b>	:	<b>16.875-0/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	:	<b>ARLINDO GOMES LEITE FILHO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>MATO GROSSO PREVIDENCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

### RAZÕES DO VOTO

9. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de concessão do benefício de Aposentadoria atende às exigências legais, acolho o **Parecer 2708/2021** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 6.398/2020, publicado no Diário Oficial de Contas 27.746, em 08/05/2020 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido ao Sr. **Arlindo Gomes Leite Filho**, servidor no cargo de Agente Fiscal Estadual Defesa Agro Florestal D-12, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005 e Art. 140 paragrafo único; Lei Complementar 9070/2008; Processo 170115/2020 do MT-PREV,, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigo 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 - TCE/MT.

**É o voto.**

Cuiabá, 3 de março de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
RELATOR

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

